



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

**LEI N.º 1.737**  
**DE 19 DE OUTUBRO 2017.**

**“Institui, no Município de Dumont, Taxa de licença para funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz.”.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município Dumont, a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de Polícia Administrativa para a expedição de licença para o funcionamento de torres e antenas de dados e voz, que estejam instaladas dentro dos limites do município.

**Art. 2º** - O valor cobrado de cada Torre ou Antena de que trata o artigo anterior, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha substituí-lo.

**Art. 3º** - O contribuinte da taxa de que trata o artigo 1º, será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou prática de atos ao Poder de Polícia Administrativa, exceto as emissoras de rádio difusão e Micro Empresas com sede em nosso município, que tenham como atividade econômica principal ou secundária “Provedores de acesso às redes de comunicações”.

**Art. 4º**- A taxa será arrecada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até do dia 31 de janeiro de cada ano.

**§ 1º** - Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada, conforme definido no artigo anterior e a inicial será arrecada no ato da concessão da licença.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

§ 2º - Será a taxa, lançada de forma individual e integral, ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, contados a partir do início das atividades.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2018.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 19 de outubro de 2017.**

  
**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**